



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 086/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 678891**, para a **aquisição de peças, componentes e acessórios para realizar manutenção no sistema central de climatização do Centro de Convenções Alfredo Salfer e Teatro Juarez Machado**. Aos 14 dias de setembro de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Renata da Silva Aragão e Adriano Selhort Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 108/2017, para julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 18 de agosto de 2017, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 24 de agosto de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 270,17. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a *“apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação”*, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não restarem propostas subsequentes dentro do valor estimado, e considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do Edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 02 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 11.470,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a *“apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação”*, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 30,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a *“apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação”*, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da**

arrematante, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 38,27. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a “*apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação*”, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não restarem propostas subsequentes dentro do valor estimado, e considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do Edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 05 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 645,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a “*apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação*”, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não restarem propostas subsequentes dentro do valor estimado, e considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do Edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 06 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 1.383,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a “*apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação*”, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUPERAR EIRELI - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 19.400,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a “*apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação*”, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão trata-se de cota principal, conforme subitem 3.1.2 do Edital, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, por não comprovar sua condição de Microempresa. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que, a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** apresentada pela arrematante, exigida no subitem 9.2 letra “c” do Edital,

possuía prazo de validade até 03/05/2017, portanto vencida na data da convocação. De acordo com o subitem 10.14 do Edital regra que: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subsubitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*”. Sendo assim, a Pregoeira procedeu à consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 01 de setembro de 2017 onde, verificou-se que a certidão se apresenta dentro do prazo de validade e regularizada (Documento SEI nº 1064803). Prosseguindo a análise, verificou-se que, a **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** apresentada pela arrematante, exigida no subitem 9.2 letra “h” do Edital, possuía prazo de validade de 60 dias a contar da data de sua expedição registrada em 26 de maio de 2017, portanto, também vencida na data da convocação. Verificou-se ainda que, o **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado pela arrematante, exigido no subitem 9.2 letra “i” do edital, não possui objetos compatível com o objeto do item arrematado. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender os subitem 9.2, letras “h” e “i” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **DJR DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, no valor unitário de R\$ 19.610,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, a empresa não apresentou a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a “*apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação*”, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o item em questão trata-se de cota reservada, conforme subitem 3.1.3 do Edital, destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **DJR DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação referentes aos itens 02, 03, 06, 07 e 08 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1086910** e o código CRC **2F446048**.

